



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO FINAL**

PARECER

| |
|--|
| Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 34/2024. |
| Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes. |
| Relator: Vereador José Luiz da Silva. |

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 34/2024, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes, autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao repasse de recursos do Gabinete do Prefeito ao Conselho de Segurança de Nova Venécia/ES – CONSENOVE, na forma que especifica.

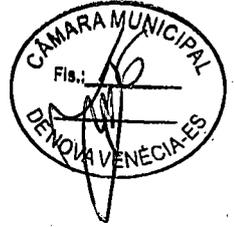
O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 18 de junho de 2024. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer, com base na competência prevista no art. 79 do Regimento Interno, reservei a matéria para relatá-la, com fundamento no art. 70 da norma regimental.

De posse do processo legislativo em análise, cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto nos arts. 70 e 71 do Regimento Interno, o qual passo a manifestar pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

A matéria é afeta ao interesse local, adotando-se o princípio da predominância dos interesses, consoante o art. 30, incisos I e II, da Carta Constitucional de 88, atribuídas ao Município pelo legislador constituinte, estando dentro do feixe de repartição de competências dos entes federados, nos limites circunscritos pelo ente soberano.

A competência para iniciativa é válida, com fundamento no art. 44 da Lei Orgânica do Município, podendo ser deflagrado o processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja matéria é de autorização de repasse de recursos ao Conselho de Segurança do Município, entidade dotada de personalidade jurídica.

A espécie legislativa adotada é a lei ordinária, como a regra predominante no texto da constituição e da Lei Orgânica, inclusa na seara do processo legislativo (art. 40 da Lei Orgânica).

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2024.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Relator – Presidente da CLJRF
Vereador pelo PODE

Poros com eu zair
th





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2024

| | |
|-------------|---|
| PROJETO: | PROJETO DE LEI Nº 34/2024: autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao repasse de recursos do Gabinete do Prefeito ao Conselho de Segurança de Nova Venécia-ES – CONSENOVE, na forma que especifica. |
| INICIATIVA: | Prefeito André Wiler Silva Fagundes |
| RELATOR: | Vereador José Luiz da Silva, pelo PODE. |

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador José Luiz da Silva (PODE), às folhas 13 a 16, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 19 de junho de 2024, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.





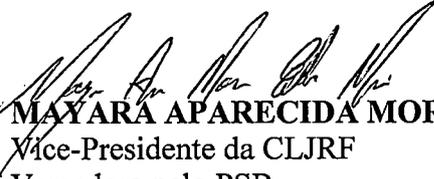
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 34/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Presidente da CLJRF - Relator
Vereador pelo PODE


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vice-Presidente da CLJRF
Vereadora pelo PSB


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Membro da CLJRF
Vereadora pelo PSB

